

Apoio extraordinário aos Membros de Órgãos Estatutários

A quem se aplica:

Aos sócios-gerentes de sociedades e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes.

Sem trabalhadores por conta de outrem e que estejam abrangidos pelos regimes de segurança social exclusivamente na qualidade de membro de órgãos estatutário.

Com faturação comunicada no e-fatura em 2019 inferior a 60.000€.

Requisitos:

- A. Situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID -19 ou;
- B. Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social:
 - i) com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período
 - ii) ou face ao período homólogo do ano anterior

A que tem direito:

Tem direito a um apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€) nas situações em que o valor da remuneração registada com base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).

Nas situações em que a remuneração registada com base em incidência contributiva é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€), tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à RMMG.

Tem direito, também, ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário.

Duração do apoio:

Este apoio não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à segurança social.

O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, com início em abril, prorrogável até ao máximo de 6 meses.

O pagamento é efetuado a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Candidatura:

1. Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line que estará brevemente disponível na Segurança Social Direta.
2. Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *alterar a conta bancária*.

Não dispensa a consulta do, Decreto -Lei n.º 12-A/2020 de 6 de abril